



# FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL DE MESA

Fundada em 09/06/1983 – Homologada pelo CND – Publicação no D.O.E. de 30/07/1983 – Pagina 36  
Registrada no 3º Cartório de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas sob no. 46.396



## ESTATUTOS

### TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

#### CAPÍTULO 1º - DA ENTIDADE E SEUS FINS

**Artigo 1º – A FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL DE MESA**, neste Estatuto designada como FEDERAÇÃO, fundada em 09 de junho de 1983, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, é uma entidade estadual e regional de administração do desporto, constituindo-se em uma associação de direito privado sem fins econômicos, por tempo indeterminado, de finalidades desportivas regulando-se pelos preceitos emanados na Lei número 9.615, de 24 de março de 1998 e alterações posteriores e pela Lei número 10.406 de 10 de janeiro de 2002, também nos termos do artigo 217, inciso I da Constituição Federal, de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento e rege-se pelas normas legais do país e adotando as regras desportivas vigentes, representada, em todos os seus atos, pelo seu Presidente e filiada à Confederação Brasileira de Futebol de Mesa denominada neste Estatuto também pela sigla CBFM.

**Artigo 2º – A FEDERAÇÃO** de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e a Lei número 9.615/98, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, regendo-se pelas normas vigentes no País e segundo as disposições deste Estatuto.

**Artigo 3º – A FEDERAÇÃO** possui sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, à Rua Brigadeiro Jordão, 297 – Ipiranga – São Paulo - SP, CEP 04210-000.

**Parágrafo Único –** A deliberação para mudança da sede, a qualquer tempo, cabe à diretoria e ou presidência da FEDERAÇÃO, caso seja necessário e comunicando seus clubes e entidades filiadas.

**Artigo 4º – A FEDERAÇÃO**, como entidade estadual de administração do desporto, é uma organização apolítica, sem distinção de raça, cor ou credo, e terá como finalidade:

- a) Dirigir, difundir, fomentar e incentivar no Estado de São Paulo, a prática e o ensino das modalidades do Futebol de Mesa - Futmesa;
- b) Administrar, assessorar, orientar, supervisionar, regulamentar e coordenar e aplicar o ensino e a prática do Futebol de Mesa – Futmesa, em todo o Estado de São Paulo, aperfeiçoando e intensificando a sua prática;
- c) Regulamentar, organizar, orientar, promover, dirigir ou controlar os campeonatos, torneios, circuitos, demonstrações, simpósios, cursos, estágios oficiais, de âmbito estadual;
- d) Cumprir e fazer cumprir as leis, estatutos, regulamentos, resoluções, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquias superiores, aplicáveis aos desportos;
- e) Exarar normas de natureza administrativa ou técnica, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral, quando se fizer necessário de acordo com as normas deste Estatuto;
- f) Expedir avisos, portarias, resoluções, deliberações e instruções de natureza administrativa ou técnica aos filiados;
- g) Manter e incrementar as relações amistosas e desportivas entre seus filiados, incentivando o intercâmbio;
- h) Autorizar ou não os seus filiados ou qualquer pessoa física ou jurídica do quadro de seus filiados, com a permissão dessas, a participar ou promover competições, cursos simpósios, estágios, ou de outras atividades de natureza teórica ou prática em torno da modalidade Futebol de Mesa - Futmesa, no território de administração e competência;
- i) Filiar-se ou desfilar-se a outras instituições de administração do desporto de cunho nacional e internacional, bem como junto ao Comitê Olímpico Brasileiro;
- j) Representar o Estado de São Paulo ou o País no exterior, quando autorizada, em congressos, conferências, reuniões ou em quaisquer atividades desportivas, e no âmbito de sua competência celebrar convênios, convenções e tratados desportivos nacionais e internacionais;
- k) Aplicar penalidades nos limites de suas atribuições e poderes, aos responsáveis pela inobservância de normas estatutárias regulamentares e legais, e quando for o caso, submetê-las à Justiça Desportiva;
- l) Interceder, perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos, das pessoas jurídicas e físicas, sujeitos à sua jurisdição;

RUA BRIGADEIRO JORDÃO, 297 - Ipiranga - Fone/Fax: 11-3801-2473  
CEP 04210-062- SÃO PAULO/SP - CNPJ. 52.801.131/0001-71 - CCM. 9.049.785-6  
www.futmesa.com.br futmesa@futmesa.com.br



# FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL DE MESA

Fundada em 09/06/1983 – Homologada pelo CND – Publicação no D.O.E. de 30/07/1983 – Pagina 36  
Registrada no 3º Cartório de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas sob no. 46.396



**Parágrafo Primeiro** – As normas para consecução dos princípios fixados neste artigo serão escritas nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias e avisos emitidos pela Presidência e/ou Diretoria.

**Parágrafo Segundo** – A FEDERAÇÃO não intervirá de ofício, na vida interna de seus membros nem os autorizará a intervir nos seus filiados, salvo por ordem judicial;

**Artigo 5º** – É propriedade da FEDERAÇÃO, sua denominação, sua legenda (F.P.F.M.), seu símbolo, devidamente protegido pela Lei número 9.615, de 24 de março de 1998 e as denominações de Campeonato Paulista Individual de Futebol de Mesa e/ou Futmesa, Campeonato Paulista de Equipes de Futebol de Mesa e/ou Futmesa, Taça São Paulo de Futebol de Mesa e/ou Futmesa, Copa Paulista de Futebol de Mesa e/ou Futmesa, Campeonato Aberto (ou Open) de Futebol de Mesa e/ou Futmesa, Torneio Aberto (ou Open) de Futebol de Mesa e/ou Futmesa, Torneio Início de Futebol de Mesa e/ou Futmesa, Festival de Futebol de Mesa e/ou Futmesa, e, quando realizados dentro do Estado de São Paulo, Campeonato Brasileiro de Equipes de Futebol de Mesa e/ou Futmesa, Copa do Brasil de Futebol de Mesa e/ou Futmesa e Campeonato Brasileiro Individual de Futebol de Mesa e/ou Futmesa, e outros títulos que se venham a ser criados sempre dentro da modalidade futebol de mesa.

## CAPÍTULO 2º - DA ORGANIZAÇÃO

**Artigo 6º** – A FEDERAÇÃO, é constituída por entidades da prática desportiva, clubes, associações e ligas, organizadas como sociedades simples, com ou sem fins econômicos, ou demais cuja finalidade principal ou subsidiária seja a prática do Futebol de Mesa e/ou Futmesa, por tempo indeterminado.

**Artigo 7º** – A organização e o funcionamento da FEDERAÇÃO, respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerão à norma constante do Regulamento Geral e atos necessários baixados pelos poderes constituídos.

**Parágrafo único** – A FEDERAÇÃO não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento de seus filiados, quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.

**Artigo 8º** – As obrigações contraídas pela FEDERAÇÃO não se estendem aos filiados, nem lhes criam vínculo de solidariedade.

**Artigo 9º** – As rendas e recursos financeiros serão exclusivamente empregados para realização de suas finalidades.

## TÍTULO II – DOS FILIADOS

### CAPÍTULO 3º - DIREITOS E DEVERES

**Artigo 10º** – As entidades de prática desportiva, clubes, associações ou ligas, poderão ser filiadas mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Ser Pessoa Jurídica de direito privado, conforme legislação vigente;
- b) Possuir alvará de funcionamento, quando exigido por lei;
- c) Estar constituída de conformidade com os ditames das Normas Gerais do Desporto (Lei 9.615/98) e possuir no estatuto, ou contrato social, normas compatíveis às adotadas pela FEDERAÇÃO;
- d) Dispor de instalações, aparelhos, equipamentos e demais condições técnicas para a prática regular do Futebol de Mesa, seja ela competitivamente ou apenas didaticamente, conforme critérios e regras adotados pela FEDERAÇÃO.

**Parágrafo único** – O exercício do cargo de gestor responsável em entidade de prática, clube, associação ou liga, por quem estiver cumprindo penalidade administrativa desportiva ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo, devendo responder perante a FEDERAÇÃO exclusivamente o seu substituto legal.

**Artigo 11º** – Os filiados são assim constituídos:

RUA BRIGADEIRO JORDÃO, 297 - Ipiranga - Fone/Fax: 11-3801-2473  
CEP 04210-062- SÃO PAULO/SP - CNPJ. 52.801.131/0001-71 - CCM. 9.049.785-6  
www.futmesa.com.br futmesa@futmesa.com.br



# FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL DE MESA

Fundada em 09/06/1983 – Homologada pelo CND – Publicação no D.O.E. de 30/07/1983 – Pagina 36  
Registrada no 3º Cartório de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas sob no. 46.396



- I – Os Filiados Fundadores;**
- II – Os Filiados.**

**A) São considerados Filiados Fundadores:**

- 1) Clube Atlético Indiano – São Paulo – SP;**
- 2) Ituano Futebol Clube, Itu - SP;**
- 3) Sociedade Esportiva Palmeiras – São Paulo – SP ;**
- 4) Sociedade Amigos de Vila Maria Zélia – São Paulo – SP;**
- 5) Grêmio Desportivo e Recreativo 7 de Setembro - São Paulo – SP;**
- 6) Clube 2004 de Santos - Santos – SP.**

**B) Serão admitidos e considerados como Filiados** às entidades de prática desportiva, clubes, ligas e/ou associações dirigentes do Futebol de Mesa, com sede no Estado de São Paulo que requererem, após fundação e tramite da lei, sua filiação;

**Artigo 12º** – O pedido de filiação deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I** – Requerimento solicitando à filiação firmada pelo Presidente da Diretoria do requerente;
- II** – Um exemplar do Estatuto devidamente autenticado por Cartório de Registro Público, ou Certidão de Registro atualizada;
- III** – Cópia autenticada do cartão do CNPJ;
- IV** – Cópia autêntica da ata da Assembleia Geral de eleição dos membros dos órgãos da Entidade, com prazo do respectivo mandato, devendo ser renovada sempre que houver eleição de nova diretoria;
- V** – Carta de apresentação do representante do clube junto a FEDERAÇÃO, que deve ser renovada todos os anos.

**Artigo 13º** – São direitos dos Filiados, além dos estabelecidos em leis, regulamentos e atos da FEDERAÇÃO:

- I** – Reger-se por normas próprias que lhes garantam a autonomia, desde que não colidam com disposições emanadas de poder ou órgão de hierarquia superior;
- II** – Realizar, mediante autorização, supervisão e orientação da FEDERAÇÃO, eventos de Futebol de Mesa e/ou Futmesa;
- III** – Beneficiar-se das organizações que a FEDERAÇÃO, dentro de suas finalidades, venha a criar em favor de suas entidades, observadas as normas e regulamentações adequadas;
- IV** – Recorrer dos atos emanados de órgãos da FEDERAÇÃO que julgar lesivos aos seus interesses, aos de seus Botonistas, dentro das normas estabelecidas neste Estatuto, leis e decisões complementares;
- V** – Denunciar ações irregulares ou moralmente degradantes praticadas por qualquer de seus filiados, assim como integrantes destes ou da própria FEDERAÇÃO vinculados, podendo acompanhar inquéritos e processos que venham a ser instaurado;
- VI** – Denunciar o funcionamento irregular e/ou ilegal de pessoas físicas ou jurídicas no ensino e na prática de Futebol de Mesa e/ou Futmesa, para impedir o seu funcionamento, valendo-se de apoio policial e judicial;
- VII** – Conceder certificados aos Botonistas e professores vinculados a seus filiados, de acordo com o Regulamento Específico FEDERAÇÃO;
- VIII** – Participar das Assembleias Gerais da FEDERAÇÃO com direito de votar e ser votado;
- IX** – Obter o registro de seus Botonistas na FEDERAÇÃO.

**Parágrafo Único** - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de um comunicado oficial com 30 (trinta) dias de antecedência, dirigida à FEDERAÇÃO.

**Artigo 14º** – São deveres dos filiados, além dos preceituados neste Estatuto e nos itens enumerados abaixo, outras obrigações que escritas em dispositivos legais:



# FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL DE MESA

Fundada em 09/06/1983 – Homologada pelo CND – Publicação no D.O.E. de 30/07/1983 – Pagina 36  
Registrada no 3º Cartório de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas sob no. 46.396



- I** – Reconhecer a FEDERAÇÃO como única e máxima entidade dirigente do Futebol de Mesa – Futmesa no Estado de São Paulo;
- II** – Respeitar o Estatuto da FEDERAÇÃO, bem como seus regulamentos, resoluções e decisões, cumprindo e fazendo cumprir por si e seus respectivos filiados e Botonistas vinculados;
- III** – Disputar, até definitiva conclusão, os eventos que a FEDERAÇÃO promover;
- IV**. Manter a administração idônea e difundir a cultura moral e cívica;
- V** – Pagar as contribuições e taxas ou outros quaisquer emolumentos a que estiverem obrigados dentro dos prazos previstos nas disposições que se estabelecer e responder perante a FEDERAÇÃO.
- VI** – Participar das Assembleias da FEDERAÇÃO nas condições e formas previstas neste Estatuto, podendo manter um delegado credenciado pelo respectivo Presidente, mediante ofício, para fins específicos, sendo a representação unipessoal;
- VII** – Remeter a FEDERAÇÃO, anualmente, o relatório dos atos da administração;
- VIII** – Encaminhar, dentro das normas e prazos estabelecidos em lei, os recursos das decisões de seus órgãos, interposto por seus filiados ou interessados;
- IX** – Impedir atos atentatórios contra o bom nome da FEDERAÇÃO, a fomentação de desarmonia entre seus filiados, não tolerando que o façam seus dirigentes, associados, botonistas, empregados ou dependentes;
- X** – Manter relações desportivas com outros filiados.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer descumprimento das normas aqui fixadas implicará na instauração de procedimento administrativo de sindicância, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório, para avaliação da situação e punição dos responsáveis com penas que variam entre advertência, multa, suspensão e/ou exclusão, após decisão irrecurável.

**Parágrafo Segundo** - Da decisão, caberá recurso final à Assembleia Geral.

## TÍTULO III – DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS

### CAPÍTULO 4º - COMPOSIÇÃO

**Artigo 15º** – São órgãos da FEDERAÇÃO:

- 1) A Assembleia Geral;
- 2) O Conselho Fiscal;
- 3) A Presidência;
- 4) A Diretoria.

**Parágrafo primeiro** – São órgãos técnicos e de cooperação, o Conselho Consultivo, a Comissão de Arbitragem e os Conselhos Arbitrais.

**Parágrafo segundo** – O Tribunal de Justiça Desportiva será constituído na forma da legislação vigente sendo autônomo e independente da FEDERAÇÃO.

**Parágrafo Terceiro** – Não é permitido qualquer tipo de remuneração para as pessoas que ocuparem cargos diretivos da FEDERAÇÃO, quer por eleição, quer por nomeação.

### CAPÍTULO 5º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 16º** – A Assembleia Geral é composta por Filiados Fundadores e Filiada, sendo o poder máximo da F.P.F.M., nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo primeiro** – Somente poderá participar da Assembleia Geral, com voz e voto, o filiado que estiver em pleno gozo de seus direitos estatutários, regularizado, e em dia com todas as suas contribuições pecuniárias perante a FEDERAÇÃO.

**Parágrafo segundo** – Cada filiado, membro integrante da Assembleia Geral, terá direito a um voto.

RUA BRIGADEIRO JORDÃO, 297 - Ipiranga - Fone/Fax: 11-3801-2473  
CEP 04210-062- SÃO PAULO/SP - CNPJ. 52.801.131/0001-71 - CCM. 9.049.785-6  
www.futmesa.com.br futmesa@futmesa.com.br



# FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL DE MESA

Fundada em 09/06/1983 – Homologada pelo CND – Publicação no D.O.E. de 30/07/1983 – Pagina 36  
Registrada no 3º Cartório de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas sob no. 46.396



**Parágrafo terceiro** – Os filiados serão representados pelos respectivos Presidentes, ou substitutos legais, ou por delegados credenciados pelo Presidente, mediante procuração ou ofício, com fins específicos e determinados, sendo a representação unipessoal.

**Artigo 17º** – Os representantes credenciados à Assembléia Geral não poderão estar cumprindo penalidades impostas pelas entidades ou associações.

**Artigo 18º** – A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá anualmente no mês de janeiro ou fevereiro, respeitando os preceitos do artigo 22 da Lei 9.615 de 25 de março de 1998.

**Artigo 19º** – Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I – aprovar planos e trabalhos;
- II – aprovar balanços e contas.

**Artigo 20º** – Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I – eleger e empossar o Presidente, Vice Presidente e membros do Conselho Fiscal;
- II – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- III – alterar ou reformar o presente Estatuto;
- IV – dissolver a FEDERAÇÃO;
- V – demais assuntos de relevância.

**Parágrafo primeiro:** A Assembléia Geral para a eleição do Presidente, Vice Presidente e membros do Conselho Fiscal deverá ser convocada mediante Edital de Convocação publicado no site da entidade, [www.futmesa.com.br](http://www.futmesa.com.br), durante 20 dias antes da data da Assembleia e demais modos em consonância ao artigo 22º, **de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos**, observado o presente Estatuto, na segunda quinzena do mês de outubro, para eleger e empossar a partir de 1º de janeiro do ano seguinte, o Presidente, Vice Presidente e membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo segundo:** Para as deliberações a que se referem os itens II, III e IV, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

**Artigo 21º** – As deliberações das Assembléias Gerais poderão ser da seguinte forma:

- I – em primeira convocação com no mínimo metade dos filiados em pleno gozo dos seus direitos;
- II – em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de filiados.
- III – As matérias serão aprovadas nas Assembléias Gerais por maioria simples de votos dos presentes, salvo nos casos do estatuto exigir quórum específico.

**Parágrafo único:** Nenhum filiado, por si ou na condição de mandatário, poderá votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

**Artigo 22º** – O “Edital de Convocação” das Assembléias deverá conter data, horário, endereço completo e pauta. A convocação das Assembléias poderá ser realizada da seguinte forma, salvo as exceções previstas em Lei ou neste Estatuto:

- I – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede;
- II – por meio de circular entre os filiados;
- III – por meio eletrônico.

**Artigo 23º** – As Assembléias gerais poderão ser convocadas:

- I – pelo Presidente;

RUA BRIGADEIRO JORDÃO, 297 - Ipiranga - Fone/Fax: 11-3801-2473  
CEP 04210-062- SÃO PAULO/SP - CNPJ. 52.801.131/0001-71 - CCM. 9.049.785-6  
[www.futmesa.com.br](http://www.futmesa.com.br) [futmesa@futmesa.com.br](mailto:futmesa@futmesa.com.br)



# FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL DE MESA

Fundada em 09/06/1983 – Homologada pelo CND – Publicação no D.O.E. de 30/07/1983 – Pagina 36  
Registrada no 3º Cartório de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas sob no. 46.396

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
MONTANTE Nº 650881 /2013

**II** – pelo Conselho Fiscal, ou;

**III** – por um quinto (1/5) dos filiados em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo Primeiro:** Quando a Assembléia for solicitada pelos filiados, a solicitação deverá ser feita por escrito em instrumento assinado pelos solicitantes e mediante informação obrigatória da matéria a ser tratada, devidamente fundamentada.

**Parágrafo Segundo:** De posse da solicitação, caberá ao Presidente da FEDERAÇÃO, nos termos gerais estabelecidos neste Estatuto, regularizar a convocação, dentro de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Terceiro:** Decorrido o prazo do parágrafo anterior, os filiados poderão regularizar a convocação observando, para tanto, as disposições legais e estatutárias.

**Artigo 24º** – A Assembléia Geral será regida pelo Presidente da FEDERAÇÃO, ou por seu substituto legal, exceto naquelas quando:

**I** – forem julgadas as contas e relatórios da FEDERAÇÃO;

**II** – se reportar a assuntos de interesse direto, ou de membros da diretoria;

**III** – se reportar a eleições

**Parágrafo único:** Nos casos acima mencionados a Assembléia será regida por um representante dos filiados, mediante eleição entre os presentes.

**Artigo 25º** – A Assembléia poderá ser secretariada por qualquer membro da Diretoria ou por membro escolhido pelo Presidente de Mesa ou ainda por membro indicado mediante consenso dos filiados presentes.

**Artigo 26º** – A convocação torna-se dispensável quando todos os filiados estiverem presentes no ato da Assembléia.

**Artigo 27º** – As eleições para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate, segunda votação entre os colocados em primeiro lugar. Se após novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem o mais idoso.

**Parágrafo Único** – Quando somente uma chapa concorrer aos cargos, será admitido votação ou eleição por aclamação.

**Artigo 28º** – Será considerado eleito o Presidente cuja chapa, devidamente registrada, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência a data do pleito, que obtiver a maioria simples de votos dos filiados presentes à Assembléia Geral, desde que observada a presença mínima de ¼ (um quarto) dos filiados da FEDERAÇÃO com direito a voto.

**Artigo 29º** – Poderá ocupar um cargo nos poderes ou órgãos da FEDERAÇÃO, qualquer pessoa idônea, maior de 21 (vinte e um) anos, devidamente registrada e cumpridora de seus deveres, e ter sido apresentado ou indicado por no mínimo 3 (três) filiados com mais de 1 (um) ano de filiação a entidade, através de carta comprobatória e devidamente assinada pelos mesmos filiados.

**Parágrafo Primeiro** – De acordo com a determinação do artigo 23, inciso II da Lei 9.615/98, são inelegíveis para o desempenho de cargos e funções dentro da FEDERAÇÃO:

- a) Condenados por crimes dolosos mesmo que temporariamente e os descritos perante o artigo 1.011, §1º do Código Civil em vigor;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da FEDERAÇÃO, afastados de cargo eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular da entidade;
- d) Inadimplentes das contribuições providenciárias e trabalhistas;
- e) Falidos e condenados pela prática de crime falimentar;
- f) os que estiverem cumprindo penalidades imposta pelo TJD ou pelo COB.

RUA BRIGADEIRO JORDÃO, 297 - Ipiranga - Fone/Fax: 11-3801-2473  
CEP 04210-062- SÃO PAULO/SP - CNPJ: 52.801.131/0001-71 - CCM: 9.049.785-6  
www.futmesa.com.br futmesa@futmesa.com.br



# FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL DE MESA

Fundada em 09/06/1983 – Homologada pelo CND – Publicação no D.O.E. de 30/07/1983 – Pagina 36  
Registrada no 3º Cartório de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas sob no. 46.396



**Parágrafo Segundo** – A participação de estrangeiros nos poderes da FEDERAÇÃO está condicionada ao cumprimento das disposições legais da legislação brasileira sobre estrangeiros.

**Artigo 30º** – As deliberações da Assembléia Geral serão sempre tomadas por maioria simples dos votos dos representantes presentes, salvo exigência estatutária de “quorum” especial.

## **CAPITULO 6º - DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 31º** – O Conselho Fiscal, cujo objetivo é fiscalizar e acompanhar a administração e gestão financeira da FEDERAÇÃO, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pela Assembléia Geral, não podendo ser membro aqueles descritos pelo § 1º do artigo 1.011 do Código Civil – CC, vigente ou membros dos demais órgãos da sociedade (art. 1.066, § 1º do CC), cônjuge ou seus parentes até terceiro grau.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo, na primeira reunião, eleger o seu Presidente.

**Parágrafo Segundo** – Compete ao Presidente designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença ou impedimento.

**Parágrafo Terceiro** – Compete ao Conselho Fiscal elaborar e aprovar regimento interno próprio.

**Parágrafo Quarto** – Ao Conselho Fiscal compete além do disposto na legislação vigente e, na forma de seu regimento interno, o seguinte:

- I** – Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes, lavrando atos e pareceres;
- II** – Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FEDERAÇÃO, assim como sobre o resultado da execução orçamentária ordinária do exercício anterior;
- III** – Fiscalizar o cumprimento pela diretoria da FEDERAÇÃO das deliberações dos órgãos públicos competentes;
- IV** – Denunciar à Assembléia Geral, erros administrativos ou qualquer violação de lei ou deste Estatuto, sugerindo a medida a ser tomada, inclusive a que possa em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora, sugerindo providências úteis à sociedade;
- V** – Reunir-se ordinária e obrigatoriamente, pelo menos 1 (uma) vez por ano, e extraordinariamente, quando necessário mediante convocação de seu Presidente ou de 1/5 (um quinto) dos membros da Assembléia Geral.
- VI** – Emitir parecer sobre o orçamento anual, antes de iniciar-se o ano financeiro a que se referir, e sobre abertura de créditos adicionais;
- VII** – Emitir parecer sobre o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, fiscalizar a sua conversão em dinheiro.

## **CAPÍTULO 7º – DOS ORGÃOS TECNICOS E DE COOPERACÃO**

### **Seção 1**

#### **Dos Conselhos Arbitrais**

**Art. 32º** – Os Conselhos Arbitrais, órgãos de natureza técnico-desportiva, único, terá a sua organização e competência e funcionamento regulado pela legislação vigente ou à sua falta pelo regimento interno elaborado pela diretoria.

**Parágrafo Único** – Suas decisões por maioria fazem lei entre as partes, respeitada a legislação vigente e o presente estatuto.

### **Seção 2**

#### **Do Conselho Consultivo**



# FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL DE MESA

Fundada em 09/06/1983 – Homologada pelo CND – Publicação no D.O.E. de 30/07/1983 – Pagina 36  
Registrada no 3º Cartório de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas sob no. 46.396



**Art. 33º** – O Conselho Consultivo, presidido pelo Presidente da FEDERAÇÃO, será integrado por 5 (cinco) conselheiros que representarão as regiões aonde a federação possui filiados no Estado de São Paulo, de acordo com os critérios fixados pela diretoria da Federação.

## Seção 1

### Da Comissão de Arbitragem

**Art. 34º** – A Comissão de Arbitragem da FEDERAÇÃO, instituída pela Presidência da Federação, é um órgão autônomo, na esfera de suas atribuições específicas, encarregado de deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem pertinentes e fiscalizar, no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento das regras do jogo.

## CAPÍTULO 8º - DA PRESIDÊNCIA

**Artigo 35º** – A Presidência da FEDERAÇÃO compõe-se do Presidente e do Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral Extraordinária, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição sem restrição, de acordo com a vontade da maioria dos filiados.

**Parágrafo Primeiro** – No afastamento ou impedimento eventual do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o exercício da Presidência, sendo seu substituto eventual e imediato, o Presidente do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo** – O Presidente do Conselho Fiscal ao assumir o cargo de Presidente da FEDERAÇÃO perderá por definitivo o cargo no Conselho Fiscal e seu cargo será assumido por um dos membros suplentes do Conselho, podendo o mesmo cumprir o mandato do Presidente até o final do mandato ou marcar nova Assembleia Extraordinária para eleição de novo presidente.

**Artigo 36º** – Ao Presidente, além das atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

- I** – Exercer as funções executivas e administrativas estabelecidas nas leis e demais normas vigentes;
- II** – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, e normas administrativas e legais;
- III** – Superintender as atividades da FEDERAÇÃO e representá-la em juízo ou fora dele, designar ou constituir procuradores com poderes expressos e definidos;
- IV** – Apresentar anualmente à Assembléia Geral, relatório dos atos da administração, e ao Conselho Fiscal, exposição sucinta do movimento econômico, financeiro e administrativo, acompanhada de balanço geral, com relação ao exercício anterior;
- V** – Convocar a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;
- VI** – Assinar as Notas Oficiais;
- VII** – Assinar os diplomas, certificados, títulos emitidos pela FEDERAÇÃO;
- VIII** – Assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro, os balancetes mensais, o balanço anual, todos os documentos de receita e despesa da entidade, inclusive cheques, ordens de pagamento, transferências de numerários e outras formas de movimentação financeira;
- IX** – Assinar contratos e títulos, observados os dispositivos legais, e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias e que envolvem responsabilidades financeiras da FEDERAÇÃO;
- X** – Guardar e conservar os bens móveis da FEDERAÇÃO, assim como só aliená-los mediante expressa autorização da Assembléia Geral;
- XI** – Autorizar os pagamentos da entidade;
- XII** – Autorizar a publicidade dos atos de qualquer dos órgãos da FEDERAÇÃO;
- XIII** – Resolver diretamente, "ad-referendum" da Assembléia Geral, os casos urgentes da administração e da defesa dos interesses bem como praticar todo e qualquer ato da administração não previsto neste Estatuto ou em leis complementares;
- XIV** – Executar sanções por faltas em que incorrerem entidades desportivas diretamente filiadas, ou interpostas por Entidades e/ou Associações, ressalvadas as de competência da Justiça Desportiva, sempre atendendo aos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- XV** – Tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer órgão da Entidade bem como aquelas originárias da Justiça Desportiva;



# FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL DE MESA

Fundada em 09/06/1983 – Homologada pelo CND – Publicação no D.O.E. de 30/07/1983 – Pagina 36  
Registrada no 3º Cartório de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas sob no. 46.396



- XVI** – Encaminhar ao Tribunal de Justiça Desportiva, o expediente das indisciplinas praticadas por pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente vinculadas a FEDERAÇÃO bem como os recursos interpostos, devidamente informados;
- XVII** – Contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários, nomear e destituir diretores com a anuência da Assembléia Geral;
- XVIII** – Convocar o Conselho Fiscal, quando necessário;
- XIX** – Estabelecer rotinas através da expedição de avisos, desde que não colidam com o Estatuto da FEDERAÇÃO;
- XX** – Propor à Assembléia Geral a reforma do Estatuto;
- XXI** – Estabelecer, fixar e rever o regimento de custas e tarifas;
- XXII** – Celebrar acordos, tratados e convenções nacionais e internacionais;
- XXIII** – Adotar as medidas necessárias, solicitando, se for o caso, auxílio das autoridades esportivas, policiais e judiciárias, para impedir o desvirtuamento e manter a moral desportiva, no seio da FEDERAÇÃO, especialmente contra a ação e o funcionamento de pessoas físicas ou jurídicas que não atendam ao que prescreve a legislação vigente e as normas do presente Estatuto;
- XXIV** – Expedir, outorgar ou renovar o Alvará de Funcionamento das Entidades e/ou Associações que estiverem regularizadas perante a FEDERAÇÃO;
- XXV** – Presidir as reuniões de diretoria com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade em caso de empate.

## **Artigo 37º** – Compete ao Vice-presidente:

- I** – Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos e quando por definitivo.
- II** – Comparecer as sessões dos demais órgãos e setores auxiliares, sem direito a voto;
- III** – Relatar as atividades sociais e desportivas da FEDERAÇÃO;

## **CAPÍTULO 9º - DA DIRETORIA**

**Artigo 38º** – Os cargos de diretores são de confiança do Presidente, sendo por ele nomeados e empossados, com mandato igual ao do Presidente, podendo ser destituído a qualquer tempo, não é obrigatório o preenchimento de todos os cargos constantes neste estatuto, caso a gestão não ache necessário.

**Parágrafo primeiro** – Pode o Presidente criar novas diretorias, departamentos, e sub-sedes ou alterar a denominação de diretorias mediante proposta devidamente fundamentada.

**Parágrafo segundo** - Os membros da diretoria que viajarem ou representarem a FEDERAÇÃO em eventos oficiais serão ressarcidos de suas despesas de locomoção e hospedagem, desde que devidamente comprovados e nos limites estabelecidos pela presidência, com base nas disponibilidades orçamentárias.

**Artigo 39º** – As funções de Diretor são incompatíveis com o exercício de qualquer outra função dos poderes da FEDERAÇÃO exceto as de dirigente de competição em casos eventuais, porem caso a gestão ache funcional o diretor administrativo poderá acumular o cargo de financeiro.

**Artigo 40º** – Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática regular e legal de suas funções, entretanto assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou de Estatuto, e solidariedade, com os demais, em caso de deliberação coletiva.

**Parágrafo único** – A responsabilidade e a solidariedade previstas neste artigo, prescreverão em 1 (um) ano, após o término do mandato do dirigente.

**Artigo 41º** – Além de quaisquer outras atribuições constantes da Lei e do presente Estatuto, compete aos Diretores:

- I** – Oferecer parecer ao Presidente sobre os assuntos que lhe serão submetidos;
- II** – Oferecer parecer ao Presidente sobre a filiação de Entidade Dirigente, após parecer das Diretorias Técnica e Administrativa;
- III** – Opinar sobre qualquer alteração a ser efetuada no Estatuto;

RUA BRIGADEIRO JORDÃO, 297 - Ipiranga - Fone/Fax: 11-3801-2473  
CEP 04210-062- SÃO PAULO/SP - CNPJ. 52.801.131/0001-71 - CCM. 9.049.785-6  
www.futmesa.com.br futmesa@futmesa.com.br



# FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL DE MESA

Fundada em 09/06/1983 – Homologada pelo CND – Publicação no D.O.E. de 30/07/1983 – Pagina 36  
Registrada no 3º Cartório de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas sob no. 46.396



**IV** – Fiscalizar, cumprindo e fazendo cumprir, as leis, estatutos, regulamentos, regimentos, códigos, normas e critérios;

**V** – Colaborar com o Presidente e demais Poderes para um bom funcionamento da FEDERAÇÃO;

**VI** – Colaborar com os Filiados, orientando-lhes no que for necessário, na área de cada Diretoria;

**Artigo 42º** – A substituição dos membros que compõem a diretoria da FEDERAÇÃO, dar-se-á na ordem prevista deste Estatuto e por decisão do Presidente.

**Artigo 43º** – As diretorias definidas pelo Estatuto são as seguintes: Administrativa, Técnica das modalidades existentes e reconhecidas, Financeira e Marketing, as demais serão preenchidas de acordo com a necessidade da gestão.

**Parágrafo Único** – No afastamento definitivo de qualquer Diretor titular, a Presidência nomeará substituto na forma estabelecida pelo Estatuto.

**Artigo 44º** – Além do prescrito no regulamento específico, compete ao **DIRETOR ADMINISTRATIVO**:

**I** – Superintender todas as funções operantes da FEDERAÇÃO, controlar todo o expediente e fiscalizar o funcionamento burocrático da Entidade;

**II** – Participar de reuniões, lavrando as respectivas atas em livros próprios, assinando com os presentes, depois de aprovadas;

**III** – Escriturar ou mandar escriturar os livros contábeis, fiscais e societários, bem como os demais exigidos pela fiscalização e normas vigentes.

**IV** – Executar outras atribuições delegadas pela Presidência;

**V** – Nomear, quando necessário e com aprovação da Presidência, assistentes para desempenho das funções;

**Artigo 45º** – Além do prescrito no regulamento específico, compete ao **DIRETOR TÉCNICO**:

**I** – Supervisionar e fiscalizar a aplicação da regra de prática e de toda a parte técnica da FEDERAÇÃO e de seus Filiados;

**II** – Elaborar as tabelas das competições, definindo horários, datas e locais das mesmas, bem como o calendário anual, divulgando-os após aprovação do Presidente;

**III** – Redigir os regulamentos das competições e entregá-los à Presidência para primeira verificação final, sem a necessidade de colocar para aprovação pela Assembléia Geral ou Conselho Arbitral dos filiados;

**IV** – Formar seletivas e equipes que representarão o Futebol de Mesa do Estado de São Paulo;

**V** – Nomear, quando necessário e com aprovação da Presidência, assistentes para desempenho das funções;

**VI** – Executar outras atribuições delegadas pela Presidência;

**VII** – Elaborar e atualizar mensalmente ou em ocasião que também se fizer necessário, o Ranking dos Botonistas Paulistas registrados; seguindo o padrão de pontuação do ano vigente;

**Artigo 46º** – Além do prescrito no regulamento específico, compete ao **DIRETOR FINANCEIRO**:

**I** – Superintender toda parte financeira;

**II** – Escriturar ou mandar escriturar os livros próprios;

**III** – Examinar os pedidos de registro de filiações de entidades, cobrando as respectivas tarifas e emitindo os recibos devidos;

**IV** – Examinar as respectivas tabelas de tarifas e emolumentos;

**V** – Assinar com o Presidente da FEDERAÇÃO os relatórios financeiros, balancetes e os demais documentos previstos neste Estatuto;

**VI** – Assinar, com o Presidente da FEDERAÇÃO todos os cheques emitidos e toda a movimentação bancária;

**VII** – Autorizar o envio de boletos bancários aos filiados;

**VIII** – Nomear quando necessário e com a aprovação da Presidência, assistentes para desempenho das funções;

**VIX** – Zelar pelo caixa e pelo numerário da FEDERAÇÃO.

**Artigo 47º** – Além do prescrito no regulamento específico, compete ao **DIRETOR DE MARKETING**:

RUA BRIGADEIRO JORDÃO, 297 - Ipiranga - Fone/Fax: 11-3801-2473  
CEP 04210-062- SÃO PAULO/SP - CNPJ. 52.801.131/0001-71 - CCM. 9.049.785-6  
www.futmesa.com.br futmesa@futmesa.com.br



# FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL DE MESA

Fundada em 09/06/1983 – Homologada pelo CND – Publicação no D.O.E. de 30/07/1983 – Pagina 36  
Registrada no 3º Cartório de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas sob no. 46.396



- I** – Contatar e informar as competições à imprensa escrita, falada e televisionada e eletrônica;
- II** – Elaborar matérias informativas, de interesses culturais, esportivos e históricos sobre o Futebol de Mesa sempre que forem necessárias, quer espontaneamente ou quando solicitadas pela imprensa e ou entidades que estejam visando à divulgação da prática do esporte;
- III** – Buscar patrocínios e parcerias para o Futebol de Mesa, procurando assim incrementar as receitas e diminuir as despesas da FEDERAÇÃO para que essa possa ter mais recursos para a divulgação e incremento do esporte;
- IV** – Executar outras atribuições delegadas pela Presidência;
- V** – Nomear quando necessário e com a aprovação da Presidência, assistentes para desempenho das funções;

## CAPÍTULO 10º – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Artigo 48º** – Conforme artigos 23 e 49 a 55 da Lei número 9.615, de 24 de março de 1998, institui-se o Tribunal de Justiça Desportiva - T. J. D. como unidade autônoma e independente da FEDERAÇÃO competente para processar e julgar questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas promovidas, realizadas ou autorizadas pela FEDERAÇÃO, assegurando-se sempre, aos acusados, o direito à ampla defesa e ao princípio do contraditório, sendo regulado por regimento próprio.

## TÍTULO IV – DOS ATLETAS

### CAPÍTULO 11º – DOS BOTONISTAS

**Artigo 49º** – São considerados Botonistas aqueles que praticam a modalidade Futebol de Mesa ou suas derivações e sendo registrados, como tal, perante a FEDERAÇÃO.

**Artigo 50º** – Os Botonistas deverão estar regularmente filiados a entidades de práticas, clubes e associações, devidamente inscritas na FEDERAÇÃO responsáveis por apresentar a documentação comprobatória da identidade e a ficha de filiação ou inscrição, devidamente preenchida e assinada, a fim de que se proceda ao registro perante a Federação, que deverá fornecer-lhes o número de inscrição e carteira de identidade, que poderá ser solicitada em qualquer evento oficial da FEDERAÇÃO.

**Parágrafo único:** Em se tratando de Botonista menor de 18 (dezoito) anos de idade, a ficha de filiação e ou inscrição deverá, obrigatoriamente, ser assinada por seu representante legal.

**Artigo 51º** – Nos termos do artigo anterior, caberá à entidade regularmente filiada a Federação, cobrar as anuidades e demais tarifas e emolumentos de caráter corporativo da FEDERAÇÃO, dos Botonistas filiados, repassando as verbas sob pena de responder por penas administrativas e legais, arcando desta forma com os custos.

**Artigo 52º** – Nenhum Botonista poderá participar de qualquer competição, sem que esteja vinculado a uma entidade de prática desportiva e estar regular com o exercício de seus direitos e cumpridor de suas obrigações.

## TÍTULO V – DOS EVENTOS ESTADUAIS E NACIONAIS

### CAPÍTULO 12º DOS EVENTOS

**Artigo 53º** – Nenhuma competição, demonstração ou exibição pública ou reservada, poderá ser realizada sem autorização e fiscalização das entidades de prática, clubes ou Associações na área de sua respectiva jurisdição e da FEDERAÇÃO, quando fora da área de jurisdição de uma ou mais Entidades e/ou Associações.

**Artigo 54º** – Nenhuma pessoa física ou jurídica, filiada poderá organizar competições ou eventos de Futebol de Mesa, interestaduais, sem a prévia autorização da FEDERAÇÃO.

**Artigo 55º** – Nenhuma pessoa física ou jurídica, filiada à FEDERAÇÃO, poderá participar de competições na área estadual/nacional sem autorização da FEDERAÇÃO.



# FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL DE MESA

Fundada em 09/06/1983 – Homologada pelo CND – Publicação no D.O.E. de 30/07/1983 – Pagina 36  
Registrada no 3º Cartório de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas sob no. 46.396



**Artigo 56º** – A FEDERAÇÃO poderá participar dos eventos e competições nacionais oficializados.

**Artigo 57º** – Para atender o que estabelece o artigo anterior, a FEDERAÇÃO poderá convocar os Botonistas vinculados a qualquer entidade de prática, clube ou associação, seu filiado, para a formação de sua equipe, conforme estabelecer a norma e critério técnico específico.

## TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

### CAPÍTULO 13º - DO ORÇAMENTO

**Artigo 58º** – Respeitados os artigos 56 da Lei 9.614 de 24 de março de 1998, a FEDERAÇÃO terá, anualmente, um orçamento de receitas e despesas, que deverá ser elaborado pelo Presidente e/ou Diretor Financeiro.

**Artigo 59º** – O orçamento deverá ser apreciado pelo Conselho Fiscal e homologado pela Assembléia Geral.

**Artigo 60º** – A Assembléia Geral poderá autorizar a criação de receitas à Diretoria Financeira, Administrativa e Técnica da FEDERAÇÃO sem um orçamento específico previsto, sendo que o pedido excepcional será feito através do Presidente da FEDERAÇÃO.

### CAPÍTULO 14º - DO PATRIMÔNIO

**Artigo 61º** – O patrimônio é constituído dos bens móveis e imóveis, títulos, troféus, doações e saldos, apurados nos balanços anuais.

**Artigo 62º** – Os bens patrimoniais serão registrados em livro próprio, pelo valor de custo e características de identificação, devendo ser atualizados os respectivos valores conforme a legislação vigente.

### CAPÍTULO 15º - DA RECEITA

**Artigos 63º** – Constituem receitas da Federação Paulista de Futebol de Mesa – FEDERAÇÃO:

- I** – Taxa de registros diversos;
- II** – Mensalidade dos filiados;
- III** – Subvenções, doações e legados de qualquer natureza;
- IV** – Juros e rendas diversos;
- V** – Rendas de títulos pertencentes à FEDERAÇÃO;
- VI** – Rendas e percentagens de competições e eventos de qualquer natureza em que haja cobrança de ingressos;
- VII** – Recursos oriundos de empresas patrocinadoras;
- VIII** – Recursos provenientes de direitos de arena (TV, rádio, mídia impressa, mídia eletrônica, etc.);
- IX** – Taxas de participações em torneios;
- X** – Taxas de transferências de jogos ou de botonistas de um clube para outro;
- XI** – Taxas de arbitragens;
- XII** – Multas aplicadas pelo T.J.D. aos filiados;
- XIII** – Demais receitas não especificadas.

### CAPÍTULO 16º - DAS DESPESAS

**Artigos 64º** – Constituem despesas da FEDERAÇÃO:

- I** – Impostos, alugueis, luz, água, telefone, correios, e prêmios de seguro;
- II** – Mensalidades devidas às entidades nacionais;

RUA BRIGADEIRO JORDÃO, 297 - Ipiranga - Fone/Fax: 11-3801-2473  
CEP 04210-062- SÃO PAULO/SP - CNPJ. 52.801.131/0001-71 - CCM. 9.049.785-6  
www.futmesa.com.br futmesa@futmesa.com.br



# FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL DE MESA

Fundada em 09/06/1983 – Homologada pelo CND – Publicação no D.O.E. de 30/07/1983 – Pagina 36  
Registrada no 3º Cartório de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas sob no. 46.396



- III – Conservação e asseio;
- IV – Ordenados e salários de funcionários;
- V – Honorários de qualquer natureza;
- VI – Contribuições, taxas, quotas e multas;
- VII – Compra de materiais diversos;
- VIII – Despesas com locomoção, estadia e outros de membros dos poderes à serviço da FPFM;
- IX – Doações diversas;
- X – Custeio de competições e eventos;
- XI – Aquisição de bens, troféus, medalhas, diplomas e prêmios em geral e utensílios;
- XII – Aquisição, nos termos deste Estatuto, de bens imóveis e títulos de rendas;
- XIII – Outras despesas não constantes deste artigo;

**Parágrafo Único** – Nenhum pagamento poderá ser realizado sem que o documento seja visto e aprovado pelo Presidente.

## CAPÍTULO 17º - DAS TAXAS E EMOLUMENTOS

**Artigo 65º** – O regimento de custas será reajustado de acordo com a variação que melhor convier a FEDERAÇÃO, dentro dos índices disponíveis.

**Artigos 66º** – Constituem taxas e emolumentos:

- I – Taxas de registros de filiação;
- II – Taxas de registros em geral;
- III – Mensalidades de filiados;
- IV – Quotas de competições, promoções, e de patrocínio;
- V – Emolumentos de certidões e carteiras;
- VI – Outras taxas e emolumentos.

## TÍTULO VII – DA LEGISLAÇÃO DESPORTIVA

### CAPÍTULO 18º - DAS LEIS

**Artigo 67º** – O presente Estatuto é a lei básica da FEDERAÇÃO.

**Artigo 68º** – As deliberações, resoluções, portarias e circulares do escalão Superior, terão aplicabilidade, no que couber e no que se referir ao objeto do presente Estatuto.

**Parágrafo Único** – A FEDERAÇÃO baixará regulamentos de natureza administrativa e técnica.

### CAPÍTULO 19º - DA ORDEM DESPORTIVA INTERNA

**Artigo 69º** – As pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas à FEDERAÇÃO estarão sujeitas às penalidades destacadas pela Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância e, em grau de recurso, pelo Tribunal de Justiça Desportiva - T.J.D.

## TÍTULO VIII – DOS SÍMBOLOS E LOGOMARCA

### CAPÍTULO 20º - DOS SÍMBOLOS E LOGOMARCAS

**Artigo 70º** – Conforme determinação do artigo 87 da Lei 9.615 de 24 de março de 1998, a FEDERAÇÃO tem como símbolos sua bandeira e seu emblema.



# FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL DE MESA

Fundada em 09/06/1983 – Homologada pelo CND – Publicação no D.O.E. de 30/07/1983 – Pagina 36  
Registrada no 3º Cartório de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas sob no. 46.396



**Parágrafo Primeiro** – A bandeira caracteriza-se por um retângulo composto de 13 (treze) faixas, sendo 7 (sete) delas pretas e as outras seis brancas, colocadas em horizontal e com as cores alternadas, iniciando e terminando com faixa de cor preta. No centro, colocado horizontalmente, consta o emblema da Federação com a respectiva sigla.

**Parágrafo Segundo** – O emblema, já consagrado pelo uso, obedece ao modelo já aprovado e caracteriza-se por um retângulo colocado em pé, com a base arredondada para baixo e formando um pequeno bico no centro desta. Ao alto, uma faixa horizontal negra com sigla "F.P.F.M." em cores brancas. Desta faixa até a base, descem verticalmente 10 (dez) faixas, sendo 5 (cinco) vermelhas e 5 (cinco) brancas a começar pela esquerda com uma faixa vermelha e terminar a direita com uma faixa branca. No centro, transversalmente colocado, o desenho de um botão de jogo com o centro branco tendo dentro dele o número "1962" (mil, novecentos e sessenta e dois) representa a data de implantação do futebol de mesa, com a realização dos primeiros jogos interestaduais interclubes.

**Parágrafo Terceiro** – O emblema da FEDERAÇÃO é caracterizado conforme desenho constante do Anexo A do presente Estatuto.

## TÍTULO IX – DOS TÍTULOS HONORÁRIOS

### CAPÍTULO 21º - DO GRANDE BENEMÉRITO

**Artigo 71º** – Será conferido pela Assembléia Geral, por encaminhamento da Diretoria, às pessoas físicas ou jurídicas o título de "Grande Benemérito" em reconhecimento pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados ao Futebol de Mesa e/ou ao desporto em geral.

**Artigo 72º** – Os filiados poderão encaminhar à FEDERAÇÃO proposta para concessão do título previsto neste capítulo, mediante subscrição de 3 (três) filiados.

### CAPÍTULO 22º - DO BENEMÉRITO

**Artigo 73º** – Será conferido às pessoas físicas ou jurídicas, por encaminhamento da Diretoria o título de "Benemérito", em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Futebol de Mesa ou a FEDERAÇÃO.

## TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### CAPÍTULO 23º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 74º** – A primeira Diretoria será considerada Diretoria Fundadora.

**Artigo 75º** – Cabe a FEDERAÇÃO impedir o funcionamento irregular de qualquer pessoa física ou jurídica, que não preencha as formalidades legais e regulamentares, podendo requerer para tal fim, a colocação das autoridades esportivas, inclusive, policiais e judiciárias.

**Parágrafo Único** – A FEDERAÇÃO poderá delegar poderes às entidades filiadas para adotar as providências aludidas neste artigo.

**Artigo 76º** – É permitido aos Botonistas registrados, treinadores e dirigentes, bem como a qualquer entidade de prática desportiva, clube ou associação regularmente filiados, celebrarem contratos com entidades públicas ou privadas para propaganda das mesmas, mediante participação e supervisão da Presidência da FEDERAÇÃO.

**Parágrafo Único** – Os contratos celebrados aludidos no presente artigo, não prevalecerão para os efeitos de propaganda, quando os citados estiverem em atividades representativas da entidade ou da FEDERAÇÃO, respectivamente.

**Artigo 77º** – Em nenhuma hipótese, as pessoas físicas ou representantes de pessoas jurídicas estrangeiras, poderão promover cursos, simpósio, estágios, exames ou exercer outras atividades de natureza teórica ou prática do Futebol

RUA BRIGADEIRO JORDÃO, 297 - Ipiranga - Fone/Fax: 11-3801-2473  
CEP 04210-062 - SÃO PAULO/SP - CNPJ. 52.801.131/0001-71 - CCM. 9.049.785-6  
www.futmesa.com.br futmesa@futmesa.com.br



# FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL DE MESA

Fundada em 09/06/1983 – Homologada pelo CND – Publicação no D.O.E. de 30/07/1983 – Pagina 36  
Registrada no 3º Cartório de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas sob no. 46.396

de Mesa, sem a autorização ou recomendação da entidade estrangeira a que estiverem vinculadas, e sem atenderem os dispositivos da lei, dos estatutos da FEDERAÇÃO e seus regulamentos.

**Artigo 78º** – O uso das insígnias da FEDERAÇÃO só é permitido quando as pessoas estiverem no exercício das atividades representativas desta FEDERAÇÃO e autorizadas pela mesma.

**Artigo 79º** – É terminantemente proibida a FEDERAÇÃO qualquer manifestação de caráter político, religioso, ou racial.

**Artigo 80º** – No caso de renúncia coletiva de todos os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, assumirá a presidência da Federação uma pessoa indicada pelos representantes de clubes que responderá pelo expediente da Federação e convocar a Assembleia Geral no prazo de 30 dias para recompor os membros da diretoria, sendo que os eleitos exercerão o mandato restante do período assinalado aos seus antecessores.

**Artigo 81º** – Em caso de extinção da FEDERAÇÃO, todo o seu patrimônio deverá ser destinado a uma entidade assistencial devidamente registrada em órgãos públicos, a livre escolha da Assembléia Geral que aprovar a extinção ou do liquidante quando judicial.

**Artigo 82º** – Qualquer caso que eventualmente não esteja compreendido neste Estatuto ou no regimento interno da FEDERAÇÃO, será resolvido em Assembléia Geral convocada pelo Presidente da FEDERAÇÃO.

**Artigo 83º** – Este Estatuto e suas modificações, devidamente aprovadas pela Assembléia Geral da FEDERAÇÃO, entram em vigor a partir da data de sua inscrição no Registro Público, ressalvado o direito de terceiros.

**Artigo 84º** – Este Estatuto atende a prescrição da Lei número 9.615 de 24 de março de 1998, com as alterações posteriores.

São Paulo, 19 de janeiro de 2013.

**MESA:**

José Jorge Farah Neto,  
Presidente da FPFM

Elvio José de Souza  
Secretário da Mesa

**CLUBES PRESENTES:**

Meninos FC

Nacional AC

S.C. Corinthians Pta

Circulo Militar de SP



# FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL DE MESA

Fundada em 09/06/1983 – Homologada pelo CND – Publicação no D.O.E. de 30/07/1983 – Pagina 36  
Registrada no 3º Cartório de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas sob no. 46.396

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
MICROFILME Nº 650881/2013

S. A. V. Maria Zélia

A.A. Portuguesa

Clube do Botão – Campinas

Clube XV de Agosto

Cisplatina FC

Flamengo FC

E. C. Noroeste

Liga Jacareense

A.A. Botucatuense

C.R.E. Fundação

Ocian Praia Clube

JOSE JORGE FARAH NETO  
Presidente da FPFM

**12.º SUB. CAMBUCI - REGISTRO CIVIL** ROBERTO DE A. MEIDA  
Rua Albuquerque Maranhão, 106 - CEP: 01.240-020 - Fone: (11) 3207-1086 - Cambuci - SP - Capital  
Reconheço por semelhantes, em documento sem valor econômico, a firma de JOSE JORGE FARAH NETO.  
São Paulo, 27 de fevereiro de 2013.  
Em testemunho da verdade.

MARCOS TAVEL NEVES DE ALMEIDA - Escrevente Autoriz (16/2013/207095334) Preço p/firma R\$ 4,25  
Firma R\$ 4,25

12.º SUB. CAMBUCI  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
FIRMA 1  
1025AA365604

Dr. Paulo Salvadoes R. Perrotti  
OAB/SP No 147.737  
Diretor Jurídico da FPFM


**Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica**  
**Título não registrado**  
 São Paulo, **07 FEV, 2013**  
 Prenotado sob n.º


**3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66**  
 Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro - CEP. 01015-010 - São Paulo/SP  
 Emol. R\$ 181,50  
 Estado R\$ 51,51  
 Ipesp R\$ 38,29  
 R. Civil R\$ 9,65  
 T. Justiça R\$ 9,65  
 Total R\$ 290,60  
 Selos e taxas Recolhidos p/Verba

Protocolado e prenotado sob o n. **744.333** em **13/03/2013** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **650.881**, em pessoa jurídica.  
 Averbado à margem do registro n. **632789**  
 São Paulo, 14 de março de 2013

Bel. José Maria Siviero - Oficial  
 Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
RECFE nº 650881/1983

# FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL DE MESA

Fundada em 09/06/1983 - Homologada pelo CND - Publicação no D.O.E. de 30/07/1983 - Pagina 36  
Registrada no 3º Cartório de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas sob no. 46.396



RUA BRIGADEIRO JORDÃO, 297 - Ipiranga - Fone/Fax: 11-3801-2473  
CEP 04210-062- SÃO PAULO/SP - CNPJ. 52.801.131/0001-71 - CCM. 9.049.785-6  
[www.futmesa.com.br](http://www.futmesa.com.br) [futmesa@futmesa.com.br](mailto:futmesa@futmesa.com.br)

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>52.801.131/0001-71</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>28/07/1983</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FEDERACAO PAULISTA DE FUTEBOL DE MESA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R BRIGADEIRO JORDAO</b>	NÚMERO <b>297</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>04.210-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>IPIRANGA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>thiago.kristian@gmail.com</b>	TELEFONE <b>(11) 3872-6060 / (11) 3872-6060</b>	UF <b>SP</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/04/2017** às **11:08:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 10/04/2017